



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

OFÍCIO Nº 271 / 2007 - DILIC / IBAMA

Brasília, 03 de maio de 2007

A Sua Senhoria, o Senhor,
SILVIO ROBERTO ARECO GOMES
Diretor de Geração Oeste
Companhia Energética de São Paulo – CESP
Av. Nossa Senhora do Sabará, 5.312
CEP: 04.447-011– São Paulo / SP
Fone: (11) 5613-2100 / Fax: (11) 5611-7994

CESP-CIA ENERGETICA DE SAO PAULO SG/AAO
09/MAI/2007 14:49 000856

Assunto: Esclarecimentos conclusivos quanto a alguns itens do Termo de Referência para elaboração dos Planos Ambientais de Conservação e Uso do Entorno dos Reservatórios Artificiais - PACUERA, das UHEs Ilha Solteira e Jupia.

Prezado Senhor,

1. Em resposta aos entendimentos da CESP quanto a determinados itens do Termo de Referência para elaboração dos "PACUERAS", encaminhados em anexo à correspondência CT/O/400/2007, datada de 08 de março de 2007, vimos expor a posição definitiva desta Diretoria sobre as sugestões de alteração da redação ou do conteúdo dos itens citados pela CESP.

2. Nesse sentido, segue abaixo a discussão das "Sugestões da CESP para Diretrizes de Execução" do TR dos Planos, com os comentários conclusivos do IBAMA, bem como o que deve ser a redação ou o entendimento final para os itens discutidos.

A. Com relação ao subitem 2, do item "2. Objetivo..." do Termo de Referência, a simples troca das expressões originais "*Levantar e consolidar*" (redação IBAMA) por "*atualizar*" (redação sugerida pela CESP) não altera o conteúdo exigido no item, podendo ser assumida a nova redação. O IBAMA entende que, caso a atualização dos dados primários que a CESP venha levantando ao longo de todo o período de operação das Usinas seja insuficiente, a questão pode ser objeto da solicitação de complementações. Portanto: sugestão acolhida.

B. Com relação ao subitem 6, do mesmo item 2 do TR, também será acolhida a sugestão da CESP. Entendemos que quanto a usos múltiplos da água, há abundante regulamentação estabelecida pela ANEEL, ANA e ANTAQ, sendo suficiente como diretriz do zoneamento do corpo hídrico a incorporação das políticas públicas praticadas por tais órgãos.

A

C. Quanto ao subitem 7, haverá aceitação parcial da sugestão da CESP. Quanto à proposição de medidas e programas, esta pode e deve se estender a áreas não pertencentes à CESP, na exata medida da abrangência territorial identificada como necessária para a boa efetivação dos programas, independente da dominialidade da área. Entretanto deve-se ressaltar de fato que a implementação das mesmas medidas e programas em áreas não pertencentes à CESP depende da tentativa de estabelecimento de convênios. Dessa forma, apenas o trecho final do parágrafo pode assumir a seguinte redação: *"Nas áreas não pertencentes à CESP, a empresa deve buscar a implementação das medidas e programas propostos através da tentativa do estabelecimento de convênios e parcerias com entidades e particulares. A execução dependerá da anuência ou adesão dos respectivos proprietários"*. Vale destacar que a CESP já desenvolve o Programa de Fomento Florestal, que é um exemplo de programa proposto para áreas de terceiros, sujeito à adesão dos proprietários.

D. Com relação ao subitem 1 do item "3. Abordagem Metodológica" do TR, será acolhida a sugestão de redação da CESP até a segunda frase do parágrafo, que define a "área de estudo" como uma faixa de 10 km a partir da cota máxima normal de operação do reservatório. Na definição da AID e AII deve ser obedecida a seguinte redação: *"Para a Área de Influência Direta - AID, será considerada a Área de Preservação Permanente - APP definida pelo Plano, para todos os meios (físico, biótico e sócio-econômico). Para a Área de Influência Indireta - AII, quanto aos meios físico e biótico, será observada a distância de 2km a partir do limite da APP do reservatório e, quanto ao meio sócio-econômico, incluem-se as áreas dos Municípios limieiros"*. Vale observar que essas definições assemelham-se com a própria sugestão da CESP a ser comentada para a redação do item 4.1 do TR.

E. Quanto ao subitem 2 do mesmo item 3 do TR, será acolhida a sugestão da CESP. A partir dos resultados apresentados, o IBAMA avaliará o atendimento das vazões a questões ecológicas e sanitárias, solicitando complementações ou re-estudos caso as análises técnicas assim o exigirem. Ressalte-se que a definição das restrições máximas de volumes vertidos cabem à Agência Nacional de Águas - ANA, cujo acompanhamento é realizado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

F. Com relação ao subitem 3 do mesmo item 3 do TR, a supressão do termo "proprietário" da redação original não afeta o sentido nem restringe o conteúdo do que é exigido. Portanto: sugestão acolhida.

G. Acolhida a sugestão da CESP de inclusão da abrangência do "buffer". O item 3.2.1 do Termo de Referência pode ser entendido com a seguinte redação: *"Deverão ser identificados os "compartimentos paisagísticos", no entorno do reservatório, considerando para isso um "buffer" de 2 km a partir da linha d'água do reservatório, que possuam características similares, ou seja, locais em que a combinação dos atributos físicos, bióticos e sócio-econômicos constitua um padrão ambiental facilmente identificável e distinto de outros"*.

H. Com relação ao item 3.2.3, o IBAMA concorda com a sugestão de que o zoneamento seja apresentado em função de "restrições de uso e recomendação de destinação" resultante da caracterização das áreas ou Unidades Ambientais Homogêneas. Porém, a exigência das zonas listadas deve permanecer e o parágrafo obedecerá à seguinte nova redação, mais objetiva que a original: "O Zoneamento

Sócio-Ambiental do entorno do Reservatório deve ser resultante das características identificadas para as Unidades Ambientais Homogêneas, considerando as restrições de uso e a recomendação de destinação daquelas áreas, sendo definidas, no mínimo, as seguintes zonas abaixo relacionadas".

I. Quanto ao segundo parágrafo do item "3.4. ETAPA 4" do TR, a substituição do termo "indicando-se" (redação original do IBAMA) por "recomendando-se" (redação sugerida pela CESP) não altera o conteúdo exigido no item, sendo acolhida a alteração.

J. O IBAMA concorda que todas as citações à palavra "lago" devem ser entendidas como "reservatório".

L. Com relação ao parágrafo 5 do item "3.5 ETAPA 5" do TR, a sugestão da CESP acrescenta, ao final do trecho de redação original do IBAMA, um texto estabelecendo os eixos de novos barramentos previstos para os afluentes como o limite espacial para a investigação da existência de locais propícios à reprodução da ictiofauna. O IBAMA manifesta concordância com tal limite. Porém, devem ser apresentadas informações sobre os novos barramentos previstos, localizando-os e caracterizando resumidamente os novos empreendimentos, a fim de justificar suficientemente a não execução das investigações no presente momento. Apontar as datas previstas para instalação dos novos eixos hidrelétricos, ou a existência dos contratos de concessão.

M. Quanto ao parágrafo 6 do mesmo item do TR, a sugestão não será aceita. A condição de degradação atual de diversas áreas anteriormente pertencentes à CESP, tais como canteiros e bota-fora, deve ser debatida independentemente da situação patrimonial atual. Mantém-se a redação original para o referido trecho.

N. Com relação ao item "4.1 DIAGNÓSTICO AMBIENTAL" do TR, serão aceitas as definições propostas para Área de Estudo, Área de Influência Direta e Área de Influência Indireta, tal como já exposto no item "D" do presente Ofício, apenas com a seguinte adição quanto à All: faixa de 2 km calculada a partir da APP, incluindo, para o meio sócio-econômico as áreas dos Municípios limieiros (acrescer o trecho sublinhado).

O. Quanto ao subitem 2 do item "4.1.2.3. Solos...", será acolhida a sugestão de apresentação de programa de recuperação de processos erosivos apenas para as áreas desapropriadas pela CESP. Entretanto, para casos em que exista a combinação dos processos erosivos gerados pelo reservatório com aqueles gerados pelo mau uso e ocupação do solo em terrenos limieiros, cujos efeitos estejam afetando as APPs da CESP e o reservatório, a empresa deve buscar firmar parcerias junto aos proprietários daqueles terrenos, com vistas a encontrar uma solução conjunta para as erosões.

P. Com relação ao item "4.1.2.4. Recursos Hídricos" do TR, será acolhida a inclusão de subitens originalmente relacionados sob os temas Hidrologia Superficial e Qualidade das Águas em um novo tema denominado "Esgotamento Sanitário", com a redação proposta pela CESP.

Q. Quanto ao item 4.1.3.6 do TR ser integrado ao item 4.1.4.3, a sugestão será acolhida tal como proposto.



R. A sugestão de revisão da redação do quinto e do sexto parágrafos do item 4.1.4.4 do TR será acolhida tal como proposto. Caso as informações apresentadas através do RIAP não sejam consideradas suficientes nas análises do IBAMA, a questão poderá ser objeto de complementações.

S. Com relação ao parágrafo 1 do item 4.2.1 do TR, será acolhida a sugestão de complementação do texto original, entendendo que não há alteração do conteúdo exigido pelo item.

T. Quanto ao subitem 1 do parágrafo 4 do mesmo item 4.2.1 do TR, entendemos que pode ocorrer a supressão da exigência da indicação da "distância de qualquer ponto do lago à barragem", uma vez que tal informação pode ser facilmente obtida através da escala do mapa/carta. Sobre a exigência da batimetria de todo o reservatório, entendemos que essa solicitação poderá estar incluída num eventual estudo sobre a possibilidade de assoreamento do reservatório, a ser oportunamente requerido caso sejam identificados indícios de ocorrência do fenômeno. Tal exigência pode ser postergada no presente momento, e vir a constituir um programa de monitoramento não necessariamente vinculado à elaboração do Plano de Conservação e Uso do Entorno, mas eventualmente atrelado à emissão/renovação das Licenças, caso necessário. A indicação sobre a toponímia pode restringir-se àquela "disponível" tal como sugerido pela nova redação, uma vez que se sabe não haver denominação para diversos pontos de referência no entorno.

U. Com relação ao subitem 2 parágrafo 4 do mesmo item 4.2.1 do TR, que exige a elaboração de um Projeto de Sinalização de borda e flutuante a fim de orientar, entre outros, a navegação, a CESP sugere sua supressão. Assim como no item B deste Ofício, que citou a existência de regulamentação sobre usos múltiplos da água, no que se inclui o transporte aquaviário, entendemos que, quanto à navegação, as estruturas hoje existentes na hidrovia Tietê-Paraná são suficientes para orientar as embarcações. Ressalte-se que a preocupação maior do PACUERA é a de regular usos e restrições para o entorno dos reservatórios. Ao solicitar a sinalização de áreas próprias e impróprias para banho, lazer, pesca e captação, o IBAMA requer a adequada identificação de áreas próprias para os usos citados, bem como a identificação de restrições para determinados usos em outros locais. Essa solicitação deve estar contemplada no zoneamento a ser proposto, sendo que a CESP deverá propor equipamentos que comuniquem a identificação das áreas como exigido. Essa sinalização poderá estar incluída no Projeto de identidade do reservatório, tal como solicitado no item subsequente do TR, através da proposição de estruturas de apoio e lazer à maneira, por exemplo, das praias urbanas criadas.

V. Com relação ao segundo parágrafo do item 4.3. do TR, será acolhida a sugestão de que o zoneamento tenha o recobrimento de uma faixa de 2km. Quanto à sugestão de proposição dos Programas somente para as áreas pertencentes à CESP, já discutimos acima que ela deve se estender às áreas "não-CESP" contíguas, mas que de fato a implementação será obrigatória nas áreas de domínio da CESP, sendo tentada, junto a particulares e outros agentes, a implementação nas demais áreas propostas.

X. O segundo parágrafo do item "5. Mapeamentos" do TR passa a ter a seguinte redação definitiva: "Todas as cartas-imagem apresentadas no Zoneamento



Sócio-ambiental do Entorno do Reservatório deverão ser confeccionadas sobre imagens georreferenciadas (imagens de satélite e/ou fotos aéreas, dentre outras), na escala de 1:20.000 para pontos notáveis (núcleos urbanos, áreas de lazer, etc...). Para o Zoneamento do Corpo Hídrico e demais áreas de feições homogêneas, a escala poderá ser 1:50.000. A escala dos demais mapas e plantas serão indicados em itens específicos deste TR."

Z. No último subitem do item 5.1 do TR, quanto ao acréscimo do trecho "(do empreendedor)" junto às áreas de execução dos Programas, a sugestão será acolhida. Quanto à supressão do trecho que sugere alguns programas no rol daqueles a serem executados, a sugestão será acolhida no momento. No caso de o IBAMA identificar, nas análises do PACUERA, a falta de informações ou a ausência de medidas adequadas à mitigação de impactos originados pela instalação e operação do reservatório, poderá solicitar complementações.

3. Sendo o exposto o entendimento conclusivo do IBAMA quanto às sugestões de esclarecimentos encaminhadas pela CESP, reiteramos, finalmente, que foi concedido o prazo de 18 (dezoito) meses para elaboração e apresentação dos PACUERAs, contados a partir da data de 05 de outubro de 2006.

Atenciosamente,



Valter Muchagata
Diretor Licenciamento Ambiental
Substituto